

**URGENTE**

**CHAPA 1 - "CONSTRUINDO JUNTOS"**, por seus representantes: **FRANCISCO VAGNER LIMA VENÂNCIO**, brasileiro, casado, oficial de justiça, inscrito no CPF sob o nº 141.105.123-87 e **JOSÉ EDISONEUDSON GUERRA AIRES**, brasileiro, solteiro, oficial de justiça, inscrito no CPF sob o nº. 501.769,433-15; vêm, com o devido respeito, em atendimento ao solicitado, **RESPONDER E APRESENTAR REPRESENTAÇÃO** em face da Chapa 2 - "União e Igualdade", pelas razões que passo a explicar a seguir.

**DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS**

Ilustre presidente da Comissão Eleitoral, o ora representado vem, há vários dias, contando inverdades sobre os integrantes da Chapa 1. E agora, chegou ao absurdo fático e jurídico, em apresentar um requerimento que vai de encontro às normas estatutárias, onde se pretende a renúncia da comissão eleitoral em sua totalidade, desde o momento da sua indicação.

O requerimento assinado pelos representantes da chapa 2, além de ser **intempestivo**, trouxeram falhas, ao longo do seu cansativo texto, em que se demonstra um **completo desconhecimento** do Estatuto da Entidade Sindical, senão vejamos:

1- Conforme artigo 27 do Estatuto **não está** dentre as atribuições da Assembleia Geral Extraordinária indicar os nomes que comporão a Comissão Eleitoral:

Art. 27 Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - autorizar a incorporação ao patrimônio do Sindicato de doações ou legados de valor acima de 300 (trezentos), salários mínimo vigente no País;

II - autorizar a compra, venda, alienação, doação ou permuta de bens móveis e imóveis, assim como de construções e obras, ou contratos de serviço, de valor acima de 100 (cem) salários mínimos vigente no País;

III - decretar, suspender ou encerrar greves da categoria, observado o disposto no art. 20 deste Estatuto;

IV - deliberar sobre a dissolução da entidade e a destinação de seu patrimônio;

V - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por decisão da maioria absoluta dos presentes;

VI - alterar o estatuto;

VII - julgar, em última instância, os recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Comissão Eleitoral;

VIII - decidir sobre extinção deste Sindicato;

IX - decidir sobre outros assuntos de interesse da categoria.

Parágrafo único - Para a deliberação a que se referem os incisos III, VI e VII deste artigo é exigida a inclusão dos temas na pauta do edital da assembleia geral especialmente convocada para esses fins, independentemente de outros temas a serem tratados na mesma assembleia.

2- Os Artigos 70 e 71, inciso IV, do Estatuto do Sindojus estabelece a competência da **Diretoria Executiva** para nomear a Comissão Eleitoral:

## DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 70 A convocação das eleições será feita pela Diretoria Executiva, no prazo compreendido entre 1º (primeiro) e 20 (vinte) de março do ano de encerramento do mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo único - Na eventual não convocação da eleição por parte da Diretoria Executiva, no prazo estabelecido no caput, esta poderá ser feita pelo Conselho Fiscal e/ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados, no período compreendido entre 21 (vinte e um) de março e 20 (vinte) de abril.

Art. 71 O edital de convocação das eleições deverá ser fixado na sede do Sindicato e publicado no site do **SINDOJUS-CE**, enviado aos e-mails dos Oficiais de Justiça cadastrados, bem como divulgado pelos demais órgãos de comunicação do Sindicato, devendo conter:

I - o prazo comum para a inscrição das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II - o horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato, bem como o local designado para o protocolo dos pedidos de inscrição de candidaturas;

III - a data, o horário e o local de realização das eleições;

IV - os nomes dos membros que comporão a Comissão Eleitoral.

3- **A Comissão Eleitoral é nomeada antes da inscrição de qualquer chapa**, não tendo como a Diretoria Executiva prevê quem serão os candidatos;

4- O Edital de convocação das eleições data, de **18 de março de 2024**, onde foi nomeada a Comissão Eleitoral, **não havendo qualquer impugnação, tampouco recurso à Assembleia Geral**, onde poderia ter sido feito nos termos do artigo 27, VII, do Estatuto. Somente agora, **passados mais de 60 dias da publicação de referido edital é que a Chapa 2 apresenta, há apenas 03 dias da eleição, extemporâneo pedido;**

5- **Não há qualquer impedimento fático ou legal** de um sindicalizado que já participou da Comissão Eleitoral em outra(s) eleição(es) de compor novamente a Comissão Eleitoral;

6- Conforme dito no próprio requerimento da chapa 2: "*na eleição passada e em todas as outras eleições pretéritas do Sindojus-Ce sempre foi a Diretoria Executiva do Sindojus-Ce que nomeou a Comissão Eleitoral*", **sem que nunca houvesse qualquer impugnação sobre tal feito;**

7- No que pertine a contratação da empresa ElejaOnline foi **escolha feita pela Comissão Eleitoral**, a quem compete organizar o processo eleitoral – **v. artigos 73/79 do Estatuto do Sindojus-Ce**, de forma fundamentada, na ATA DA TERCEIRA REUNIÃO realizada em 17/04/2024, **há mais de 01 mês**, portanto, sem que houvesse qualquer impugnação por parte de qualquer chapa ou sindicalizado;

8- Igualmente, a empresa ElejaOnline já participou do processo eleitoral anterior, referente as eleições da Diretoria Executiva do Sindojus-Ce para o triênio 2021/2024, **sem que houvesse qualquer impugnação por parte de qualquer sindicalizado**, onde o aquele pleito foi realizado sem qualquer tipo de problema quanto a forma de trabalho da referida empresa. Vale dizer que houve o devido processo eleitoral, **tudo em conformidade com o Estatuto** e, se não houve

inscrição de chapa concorrente, **em nada macula a eleição da atual diretoria com 96,1% dos votos válidos.**

9- O fato da empresa ElejaOnline já ter realizado outros trabalhos no seu ramo de atuação ao Sindojus-Ce, **não a descredencia a participar do processo eleitoral do Sindojus-Ce**, não havendo qualquer impedimento de ordem fática ou legal para tal fim.

10- No que pertine a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/11/2023, **há 06 meses**, portanto, **AGE convocada pelos próprios sindicalizados**, não houve, pelo menos que seja do conhecimento deste Sindicato, **qualquer impugnação quanto à forma de realização da mesma, até porque transcorreu tudo dentro da mais perfeita legalidade e transparência.**

11- Na forma do artigo 67 do Estatuto do Sindojus-Ce a **forma preferencial da eleição será através da rede mundial de computadores**, sendo que a falta de regimento interno das eleições virtuais do Sindojus, não é motivo para impedir a realização da eleição virtual, pois **existem regras estatutárias em vigor que regulamentam o processo eleitoral, juntamente com as deliberações da Comissão Eleitoral.** Inclusive, as últimas eleições do Sindojus-Ce foram virtuais (2021) e mesmo sem o regimento interno das eleições, **não foram impugnadas por qualquer sindicalizado.**

Art. 67 Para o processo eleitoral de que trata este Estatuto, com o fim de maximizar e democratizar a participação da categoria poderão ser utilizados quaisquer meios idôneos, desde que pautados pela segurança e a celeridade, tendo preferência aquele procedimento que utilize a rede mundial de computadores para a votação, recolhimento e apuração dos votos, observado o seguinte:

I – o processo eleitoral virtual a ser utilizado deverá utilizar programa de computação que possa ser auditado para a verificação e validação dos votos apurados e

II – a Diretoria Executiva, no prazo de 180 dias da vigência deste Estatuto, elaborará o Regimento Interno das Eleições virtuais do SINDOJUS-CE, observadas as deliberações a respeito do processo eleitoral constantes neste Estatuto e na legislação eleitoral.

12- No que pertine a inscrição das Chapas com os respectivos candidatos, **não houve qualquer impugnação quanto a participação de qualquer candidato**, restando devidamente

homologada a inscrição das Chapas pela Comissão Eleitoral, conforme ATAS DAS REUNIÕES DA COMISSÃO ELEITORAL EM ANEXO;

13- Quanto ao fornecimento para cada Chapa registrada da relação dos sindicalizados com condição de votos, **referida relação foi enviada**, tendo as chapas recebido os dados, seguindo rigorosamente os termos estatutários, inclusive com a atualização dos filiados realizada, conforme determinada pela Comissão Eleitoral;

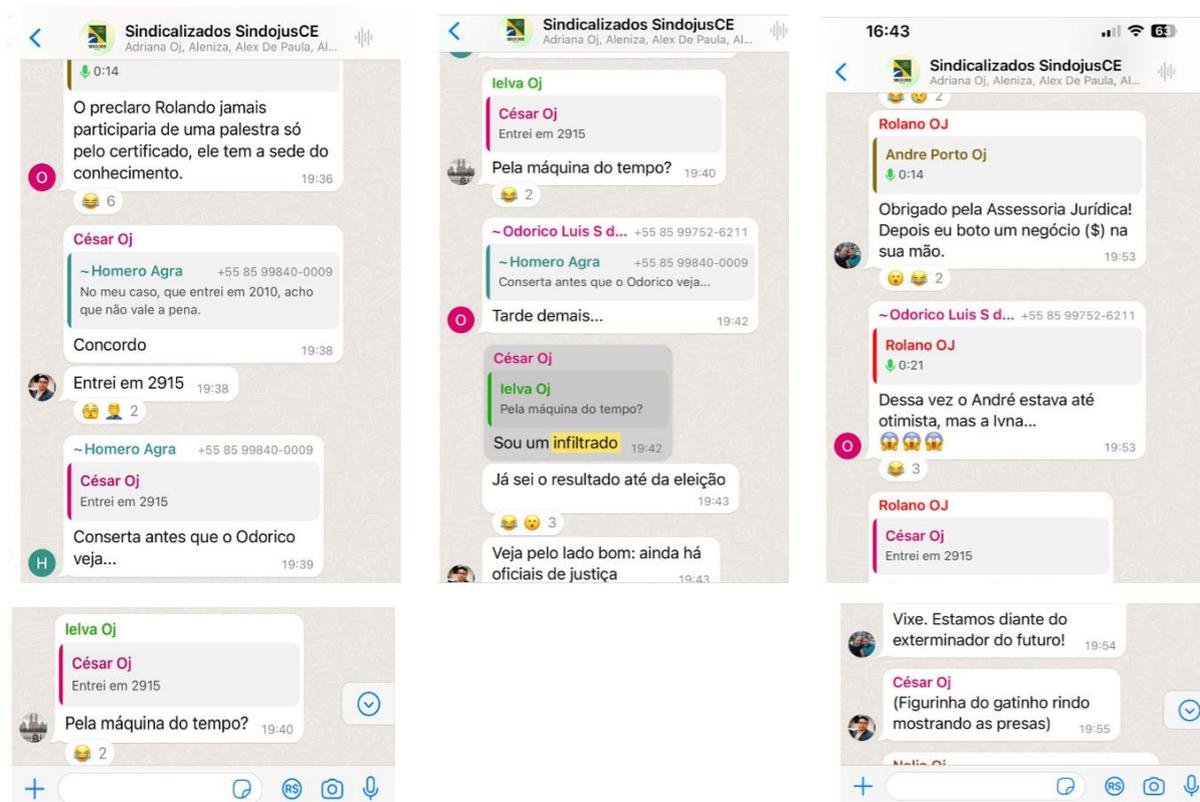
14- Ademais, **toda e qualquer deliberação da Comissão Eleitoral e documentos que compõem o processo eleitoral do Sindojus-Ce estão à disposição de ambas as Chapas concorrentes**, na mais estreita relação de transparência e sempre voltado a cumprir os termos legais e estatutários;

15- Há de ressaltar, que os membros da Comissão Eleitoral, **nunca foram candidatos ou ocuparam qualquer cargo eletivo ou diretivo no Sindojus**, tendo aceitado o encargo de compor a comissão eleitoral com intuito de colaborar com as eleições do Sindicato, imprimindo uma conduta escorreita e de acordo com o ordenamento jurídico vigente;

Por todos esses motivos, constata-se que a chapa 2 imputa várias condutas à chapa 1, mesmo sabendo **que são inverídicas**, com a nítida intenção de macular a imagem, a honra, a dignidade e a reputação dos componentes da Chapa 1.

Os representantes da malversada chapa 2, chegaram ao absurdo de utilizar um *print*, de uma conversa no grupo de Whatsapp, denominado "Sindicalizados SindojusCE", onde, a chapa 2 **acusa o presidente da comissão eleitoral, César Filho, em ter feito um post suspeito, mas de forma proposital, não fez constar a conversa por completo, com o nítido propósito de macular a honra das pessoas.**

Pelos *prints* abaixo, fica claro que o contexto da conversa estabelecida no grupo dos sindicalizados, **foi completamente diferente do que os representantes da chapa 2 pretendem levar a crer**, como um post suspeito, senão vejamos:



E, do próprio requerimento reproduzido pela Chapa 2, não pode ser utilizado, devendo ser terminantemente proibido pela respeitável Comissão Eleitoral, **haja vista o nítido excesso e abusos cometidos pela Chapa 2.**

Desta forma, o expediente apresentado e apresentado pela Chapa 2 são ataques proferidos em desfavor de vários integrantes da Chapa 1, bem como da Entidade, quando atacou o próprio Estatuto, **com a nítida intenção de macular a imagem, a honra, a dignidade e a reputação de todos**, bem como em desfavor da Comissão Eleitoral.

Ressalte-se ainda, que no âmbito do Sindojus-CE é bastante comum o instituto da reeleição, pois praticamente quase todos os

Presidente foram reeleitos, **situação bastante comum e vigente no Estado Democrático de Direito.**

**Ressalte-se que poderá ser utilizado por analogia a Lei nº 14.309/2022, que acrescentou o art. 1.354-A ao Código Civil afirmando que é possível se convocar, realizar e votar nas assembleias do condomínio de forma eletrônica, ou seja, por e-mail, whatsapp, zoom etc.**

Ressalte-se ainda, que a **Jurisprudência** prevê a possibilidade da realização de eleição virtual em sindicatos, não existindo qualquer ilegalidade, até porque existe previsão do uso da ferramenta eletrônica para o processo eleitoral, e ainda porque já houve realização de eleição nesse sentido:

#### **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO ORDINÁRIA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. **ELEIÇÕES SINDICAIS. FORMATO DIGITAL VIRTUAL.** PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19.1. NO CASO, NÃO SE FAZEM PRESENTES O FUMUS BONIS JURIS E O PERICULUM IN MORA NAS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO ORIGINÁRIA, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA E INDEFERIDA A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DEDUZIDA PELA AUTORA-AGRAVADA.2. EM TERMOS ESTATUTÁRIOS DO SINDICATO-RÉU - UMA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO -, O NÃO PREVER ESTATUTÁRIO É INCONFUNDÍVEL COM O PROIBIR ESTATUTÁRIO, APLICANDO-SE À ESPÉCIE, COMO UMA LONGA MANUS DO ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO, O ART. 5º, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEGUNDO O QUAL "NINGUÉM SERÁ OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DE LEI" EM SENTIDO FORMAL. DESTARTE, EMBORA O ESTATUTO DO RÉU-AGRAVANTE NÃO PREVEJA, MODO EXPRESSO, A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO VIRTUAL POR MEIOS ELETRÔNICOS, A CLÁUSULA GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE ATOS CIVIS NO CURSO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19 DAS LEIS FEDERAIS 14.010/2020 E 14.030/2020, ACOMETEM AO GESTOR SOCIETÁRIO/ASSOCIATIVO **A FACULDADE DE ADOTAR O MEIO VIRTUAL PARA A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS. TAIS DISPOSIÇÕES TAMBÉM SÃO APLICÁVEIS AOS**

**SINDICATOS, CARACTERIZADAS COMO ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS, DOTADAS DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.**3. A ADOÇÃO DO FORMATO DIGITAL VIRTUAL DE VOTAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E RESPECTIVOS SUPLENTEs, REPRESENTA A ADOÇÃO DA REFERIDA CLÁUSULA GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE **ATOS DA VIDA CIVIL DO SINDICATO**-AGRAVANTE PERANTE O SEU CORPO ASSOCIATIVO, POIS A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19 AINDA ESTÁ EM CURSO E CONTINUA A MERECER CUIDADOS DE SAÚDE PÚBLICA E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL, DENTRE OUTROS INÚMEROS MEIOS ADOTADOS PARA COMBATÊ-LA. 4. DECISÃO RECORRIDA REFORMADA, PARA INDEFERIR A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DEDUZIDA PELA AUTORA-AGRAVADA NA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO ORIGINÁRIA DESTE RECURSO.RECURSO PROVIDO.M/ AI 4.075 - S 23/11/2021 - P 72. [AI 5196564-22.2021.8.21.7000 BENTO GONÇALVES](#). Décima Primeira Câmara Cível. 30/11/2021. Aymoré Roque Pottes de Mello. TJRS.

Por tudo isso, a respeitável Comissão Eleitoral, eleita para dirimir os trabalhos em prol de um pleito eleitoral pacífico, justo, equilibrado e que preza pelo bom andamento das eleições, não pode aceitar os exageros e ataque ao Estatuto pela chapa 2 e que **só visa obter vantagem eleitoral!**

É isso, a Motivação é **TOTALMENTE ELEITORAL**, ou eleitoreira, posto que ao atacar a Chapa 1, pretende manchar a honra dos seus componentes, na tentativa de obter algum benefício com condutas ofensivas e inverídicas **para confundir o eleitor.**

Ressalte-se que, o Estatuto do SINDOJUS-CE, preza pelo respeito e tratamento urbano de seus filiados, elencando, inclusive, casos de penalidades (art. 13), podendo a Entidade aplicar sanções: advertência, suspensão e exclusão.

Conclui-se, portanto que, a Entidade Sindical tem como preceito primordial **a prática do respeito e do bom relacionamento de seus filiados, bem como a busca de harmonia e equilíbrio de seus**

membros, podendo assim, a Comissão Eleitoral, atuar para dirimir conflitos e manter os preceitos de seu Estatuto.

### **DOS PEDIDOS**

**EX POSITIS**, requer a Chapa 1:

- a) **RECHAÇAR OS PEDIDOS** formulados pela Chapa 2, por absoluta falta de embasamento fático e jurídico, pelas razões expostas na presente peça;
- b) **DECIDIR pela manutenção do calendário eleitoral**, com a realização da eleição programada para o dia 24/05/2024, por absoluta legalidade;
- c) Ato seguido, **DAR PUBLICIDADE A TODOS OS FILIADOS DO SINDOJUS-CE**, por todos os meios necessários, o requerimento da Chapa 2, bem como a presente resposta e representação formulada pela Chapa 1.

Nesses termos,  
Aguarda e pede deferimento.

Fortaleza, 22 de maio de 2024.

**FRANCISCO VAGNER LIMA VENÂNCIO**

**JOSÉ EDISONEUDSON GUERRA AIRES**

**CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE MELLO**

**FERNANDA GARCIA GOMES**

**FRANCISCO LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR**

**FILLYPE GURGEL DE SOUSA**

**RANIERIA LIMA DE FREITAS GADELHA**

**FRANCISCO JOSÉ DE MENDONÇA**

**NILMAR ARAÚJO DE AQUINO**

**MARGARIDA MARIA VIEIRA BRASIL**

**GLAUBER HERBERT MAURÍCIO MAIA**

**FRANCISCO RÉGIS FEIJÃO PARENTE**

**ALEX DE PAULA LEDO**

**ANA KARMEN FONTENELE DE CARVALHO**

**GUSTAVO CAÇULA SILVA**

**VIRGÍNIA GURGEL MATOS**

**JOSÉ CRUZ DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**CARLA MARIA BARRETO GONÇALVES**

**LEONARDO BRUNO SOARES**

**RICARDO DE MELO LOPES**

**LEONARDO TORRES MARINHO**

**JOÃO BOSCO ANDRÉ**

**JOSÉ WILIAN RORIZ PAIVA**

**FÁBIO JOSÉ DE LIMA CHAGAS IRMÃO**

## **CHAPA 1 - CONSTRUINDO JUNTOS**